



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 383/2018

Iniciativa: Câmara Municipal

“Dispõe sobre a participação do Conselho Tutelar no processo de elaboração do Orçamento Municipal Anual da cidade de Rancho Alegre e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar deverá participar da elaboração do orçamento municipal anual do Município de Rancho Alegre, referente às propostas de planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento ao art. 136, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único: A consulta ao Conselho será oficial e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do envio da proposta à Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.

EDMAR LIMA
Prefeito